

Despacho

ASSUNTO: Aplicação da segunda alteração à Lei nº 35/2014, de 20 de junho – Lei nº 18/2016, de 20 de junho - estabelece as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas

Considerando a entrada em vigor da alteração às normas relativas à duração e horário de trabalho, aprovadas pela Lei nº 18/2016, no próximo dia 1 de julho de 2016;

Considerando que atualmente existem dois regimes de atendimento ao público nos serviços locais de finanças (com e sem encerramento à hora de almoço), bem como regimes diferenciados nos serviços de finanças cujas instalações se encontram integradas/localizadas em Lojas do Cidadão e nas várias alfândegas, delegações e postos aduaneiros;

Considerando que a necessidade de adaptação dos horários de atendimento ao público dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) constitui uma oportunidade para uma reorganização dos mesmos que permita, dentro do novo quadro legal, manter os níveis de serviço prestado ao cidadão, designadamente os períodos totais de atendimento ao público, até de forma mais conveniente para o cidadão, eliminando genericamente os encerramentos no período do almoço.

Determino, relativamente aos serviços da AT, com atendimento ao público:

1. Unidades orgânicas com atendimento ao público – serviços locais de finanças:

Terá de se diferenciar o horário a efetuar pelos trabalhadores do horário de atendimento ao público. Assim, a partir de 1 de julho de 2016:

- 1.1. O <u>horário de trabalho</u> é, em regra, o horário rígido (das 9h às 17h), sem prejuízo do referido em 1.2. quanto ao intervalo para almoço, o qual terá a duração de 1 hora.
- 1.2. O <u>horário de atendimento ao público</u> e o <u>horário de funcionamento de todos os serviços de finanças</u> são os seguintes:



	Horário de atendimento público atual	Horário de atendimento público adaptado à à Lei n.º 18/2016, de 20 de junho	Horário de funcionamento atual	Horário de funcionamento adaptado à alteração à Lei n.º 18/2016, de junho	Obs.
1	9h - 12h30 / 14h -16h30	9h / 15h30	9h – 13h / 14h – 18h	9h / 17h a)	SFs não referidos em 2.
2	9h -16h30	311/ 131130	9h – 17h30	311/ 1/11 a)	SFs do município de Lisboa e do Porto, e SFs Coimbra ¹ e Guarda ²

a) O período de intervalo para almoço (1h) dos trabalhadores, bem como a percentagem de trabalhadores que durante esse período asseguram o atendimento ao público, são da responsabilidade do chefe do serviço de finanças, em função das suas competências.

- 1.3. Nas situações em que não se mostre possível concretizar o horário de atendimento ao público, com a abertura à hora do almoço, deverá o chefe do serviço de finanças, fundamentadamente, comunicar essa situação ao diretor de finanças respetivo, ao qual competirá remeter para a DSGRH proposta com horário alternativo, a submeter a despacho.
- 1.4. As orientações acima referidas, não põem em causa a manutenção de horários já existentes para os trabalhadores que aí exercem funções, com as necessárias adaptações (ex: jornadas contínuas ou horários específicos, caso em que os respetivos superiores hierárquicos devem adotar os procedimentos referidos nos pts 3.2 a 3.5. da Proposta n.º 12/2016 da DSGRH).
- Unidades orgânicas com atendimento ao público serviços de finanças integrados/localizados em Lojas do Cidadão:

Terá de se diferenciar o horário a efetuar pelos trabalhadores do horário de atendimento ao público Assim,

- 2.1. O <u>horário de trabalho</u> é, em regra, o horário rígido (das 9h às 17h), sem prejuízo do referido em 2.2. quanto ao intervalo para almoço, o qual terá a duração de 1 hora.
- 2.2. Estas unidades orgânicas mantêm o <u>horário de atendimento ao público,</u> aprovado pelos meus despachos de 18 de fevereiro de 2016 e de 13 de abril de 2016, alterando o <u>horário de</u> funcionamento:

¹ SF de Coimbra 1 e 2, SF da Figueira da Foz 1 e 2 e SF de Cantanhede.

² SF da Guarda.



Horário de	Horário de atendimento	Horário de	Horário de funcionamento
atendimento	público adaptado à	funcionamento	adaptado à alteração à Lei n.º
público atual	alteração à Lei n.º 35/2014	atual	35/2014
9h -16h30	9h -16h30	9h – 17h30	9h – 17h a)

a) O período de intervalo para almoço (1h) dos trabalhadores, bem como a percentagem de trabalhadores que durante esse período asseguram o atendimento ao público, são da responsabilidade do chefe do serviço de finanças, em função das suas competências.

- 2.3. Nas situações em que não se mostre possível concretizar o horário de atendimento ao público, com a abertura à hora do almoço, deverá o chefe do serviço de finanças comunicar atempadamente essa situação ao diretor de finanças respetivo, ao qual competirá exarar despacho determinando o encerramento temporário do serviço à hora do almoço, bem como fixar o período previsível dessa situação, devendo dar conhecimento desse despacho à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.
- 2.4. Os Serviços de Finanças cujas instalações se encontrem integradas/localizadas em Lojas do Cidadão, mas cujos serviços de *back office* e de *front-office* estão situados em diferentes espaços físicos, praticam o horário de atendimento ao público no *front-office* em consonância com o praticado na respetiva Loja do Cidadão, sem prejuízo da observância do limite máximo relativo ao horário de funcionamento, previsto no n.º 1.2. do presente despacho (17h).
- 2.5. Estes horários serão automaticamente aplicáveis aos serviços de finanças cujas instalações futuramente venham a estar integradas/localizadas em Lojas do Cidadão, devendo o respetivo diretor de finanças dar conhecimento dessa situação, assim como do início de efeitos, à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.
- 2.6. As orientações acima referidas, não põem em causa a manutenção de horários já existentes para os trabalhadores que aí exercem funções, com as necessárias adaptações (ex: jornadas contínuas ou horários específicos, caso em que os respetivos superiores hierárquicos devem adotar os procedimentos referidos nos pts 3.2 a 3.5 da Proposta n.º 12/2016 da DSGRH).

3. Unidades Orgânicas com atendimento ao público – alfândegas, delegações e postos aduaneiros

Terá de se diferenciar o horário a efetuar pelos trabalhadores do horário de atendimento ao público Assim,

- 3.1. O <u>horário de trabalho</u> é, em regra, o horário rígido (das 9h às 17h), sem prejuízo do referido em 3.2. quanto ao intervalo para almoço, o qual terá a duração de 1 hora.
- 3.2. O horário de atendimento ao público e o horário de funcionamento das alfândegas, delegações e postos aduaneiros passam a ser os seguintes:



Horário de atendimento público adaptado à à Lei	Horário de funcionamento adaptado à alteração
n.º 18/2016, de 20 de junho	à Lei n.º 35/2014
9h / 17h	9h / 17h a)

a) O período de intervalo para almoço (1h) dos trabalhadores, bem como a percentagem de trabalhadores que durante esse período asseguram o atendimento ao público, são da responsabilidade do diretor da alfândega, em função das suas competências.

- 3.3. Nas situações em que não se mostre possível concretizar o horário de atendimento ao público, com a abertura à hora do almoço, deverá o diretor de alfândega enviar para a DSGRH proposta com horário alternativo, a submeter a despacho.
- 3.4. As orientações acima referidas, não põem em causa a manutenção de horários específicos adequados a assegurar o exercício das atribuições aduaneiras dos portos e aeroportos e outros horários especiais decorrentes de pedidos de operadores económicos, bem como de horários específicos já existentes para os trabalhadores que exercem funções nas alfândegas, delegações e postos aduaneiros, com as necessárias adaptações (ex. jornadas contínuas ou horários específicos, caso em que os respetivos superiores hierárquicos devem adotar os procedimentos referidos nos pts 3.2 a 3.5 da Proposta n.º 12/2016 da DSGRH).

A Diretora-Geral